

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS
E FILOSOFIA DO ESTADO**

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFMS – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos políticos e filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line] organização

CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: José Filomeno de Moraes Filho; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-871-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

Os trabalhos publicados nessa obra, tem como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: Teorias da Democracia, Direitos Políticos e Filosofia do Estado I, durante o XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre os dias 14 e 15 de novembro de 2019, no Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA - Campus Direito, na cidade de Belém/PA, sobre o tema “Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI”.

A proposta do trabalho é inovadora, vez que a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realizou-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foram conceitos amadurecidas que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos e atuais, que também tem a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Os artigos científicos discutidos foram apresentados na ordem a seguir:

1 – “PRESIDENCIALISMO E QUALIDADE DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA”, de autoria de Ana Tereza Duarte Lima de Barros. O estudo visou as Constituições latino-americanas, sendo constatado que estas dotaram os presidentes de fortes poderes legislativos, concluindo que o déficit democrático na América Latina não decorre puramente do presidencialismo, mas do tipo de presidencialismo adotado, que promove presidentes hiper fortes com permissão constitucional para atuarem ativamente na arena legislativa.

2 – “O QUE É ISSO TSE? RELEVÂNCIA JURÍDICA NO EXAME DA PROPORCIONALIDADE DA CASSAÇÃO DE MANDATO NAS REPRESENTAÇÕES DO ART. 30-A DA LEI N.º 9.504/97”, de autoria de Roney Carlos de Carvalho e Jéssica

Teles de Almeida. A pesquisa investigou os procedimentos de competência da Justiça Eleitoral que possuem como efeito a cassação de registro ou mandato, notadamente a representação prevista no art. 30-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, tendo por objetivo verificar a (in)existência de parâmetros para aferir a gravidade da conduta a fim de aplicar ou afastar sanção de negação ou cassação de diploma bem como a correção na aplicação da proporcionalidade.

3 – “DEMOCRATIZAÇÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL? LIMITES E POSSIBILIDADES A PARTIR DA EXPERIÊNCIA CONSTITUCIONAL BOLIVIANA DE 2009”, de autoria de Ricardo Silveira Castro e Thaiane Correa Cristovam. O estudo focou na análise das modificações promovidas pela Constituição boliviana de 2009 na forma de composição do Poder Judiciário, com o fim de democratizar esta estrutura do Estado historicamente marcada pelo elitismo. Abordou ainda, o movimento do novo constitucionalismo latino-americano do século XXI, demonstrando que a relação entre a jurisdição constitucional e a democracia sofreu impactante alteração de concepção. Por final, a partir da identificação das rupturas promovidas com os modelos empírico-primitivo e tecnoburocrático que nortearam os desenhos institucionais implementados no século XX, a pesquisa identificou as limitações das inovações emergentes da experiência constitucional boliviana.

4 – “POLÍTICA, ESTADO E DEMOCRACIA: COMO A ARGENTINA ALCANÇA A MADURIDADE INSTITUCIONAL SOB A LUZ DE PAULO FREIRE”, de autoria de Plínio Antônio Britto Gentil e Ana Paula Jorge. A pesquisa aproximou os princípios educacionais de Paulo Freire, com a maneira como a Argentina enfrenta o terrorismo de Estado, ante a sistemática violação de direitos humanos, patrocinada por sua mais recente ditadura. Concluindo, a partir de saberes da principiologia freireana, que considera toda educação uma ação política, que o povo e as instituições daquele país superaram uma fase de identificação com o opressor e de falta de crença em si mesmos, alcançando um estágio de amadurecimento que lhes possibilita processar e julgar criminalmente os violadores, promovendo dessa forma um reencontro do Estado com a nação, fato que revela maturidade institucional.

5 – “A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E SUA INFLUÊNCIA NA DEMOCRACIA”, de autoria de Valéria Aurelina da Silva Leite e Zildenir de Souza e Silva Roldão. O estudo verificou a situação da discriminação e a violência doméstica contra as mulheres, bem como a gravidade do problema a partir de relatórios descritivos da violência doméstica. Foi ainda verificada a situação da mulher desprotegida diante da violência doméstica. As autoras concluíram que no espaço protegido pelo silêncio da vítima, a

formação para a empatia e a capacidade de ouvir a voz do outro permitem a eficácia dos direitos onde a jurisdição tem dificuldade para chegar e estimula a participação da mulher na democracia.

6 – “OS PRINCÍPIOS ÉTICOS DA DIGNIDADE HUMANA À LUZ DA DEMOCRACIA ASSOCIATIVA DE RONALD DWORKIN”, de autoria de Yasmim Salgado Santa Brígida e Victor Sales Pinheiro. A pesquisa analisou em que medida a dignidade humana é uma exigência ética na democracia associativa, a partir da concepção de dignidade humana de Ronald Dworkin, baseando-se nos princípios morais do valor intrínseco da vida e da responsabilidade pessoal, inspirados na ética kantiana. Os autores relacionam os institutos morais com a organização política social, em relação ao governo e ao judiciário. Por final, concluíram ser imprescindível o fortalecimento da democracia associativa visando o respeito às exigências da dignidade humana como limite às ações do governo para a vida boa.

7 – “CIDADANIA, DEMOCRACIA E JUSTIÇA SOCIAL”, de autoria de Lauren Lautenschlager Scalco e Tanise Zago Thomasi. O estudo apresentou a concepção da democracia no tempo e no espaço, desde suas origens, objetivando afirmar sua importância e atual existência no século XXI, partindo da sua gênese, adentra no sistema ateniense e romano, sequencialmente passa pelos desdobramentos, enfatizando as similitudes e diferenças do sistema moderno com o seu jogo de poder, cita a influência do autogoverno para examinar a realidade brasileira na construção da cidadania nacional. Por final, averigua os desafios da sociedade global. Os autores concluem pela crise democrática mundial, a qual desconsidera a realidade cosmopolita, e conseqüentemente, a necessidade de uma nova reconfiguração para a soberania popular.

8 – “A IGUALDADE POLÍTICA À LUZ DO PENSAMENTO DE RONALD DWORKIN”, de autoria de Camyla Galeão de Azevedo e Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro. A pesquisa discutiu o conceito de igualdade política a partir da teoria de Ronald Dworkin, investigando o seu modelo de democracia substancial, de parceria ou de coparticipação que é crítico aos pressupostos de uma democracia formal estruturada no majoritarismo. As autoras demonstraram que no modelo de democracia de Dworkin, bem como o seu ideal de igualdade política, as pessoas governam a si mesmas cada qual como associado ou parceiro de pleno direito da vida coletiva, de tal maneira que as decisões de uma maioria são democráticas apenas se garantem direitos de minorias.

9 – “ESTADO, DEMOCRACIA E DIREITO: UM ESTUDO SOBRE O VOTO DISTRITAL”, de autoria de Ester Oliveira Ferreira Aragão e Gerardo Clésio Maia Arruda. O trabalho explicita a importância do voto distrital para o aperfeiçoamento dos elementos

legitimadores da democracia republicana, bem como discute o Projeto de Emenda Constitucional - PEC 77/2003. Os autores contextualizam questões econômicas e políticas estruturais que obstaculizam a concretização dos direitos sociais positivados na Constituição de 1988, bem como apresentam elementos que contribuem para o fenômeno da descrença nos entes e nos agentes políticos. Por final, concluíram que o voto distrital é um instrumento capaz de melhorar a qualidade da democracia brasileira.

10 – “A LEGALIDADE ESTRITA E SUA APLICAÇÃO FRENTE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE NO JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS”, de autoria de Jose Ezequiel Albuquerque Bernardino e Carlos Marden Cabral Coutinho. No estudo, o autor bordou o uso indiscriminado dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade nos julgamentos dos processos de prestações de contas dos candidatos eleitorais na seara da Justiça Eleitoral, em detrimento das regras estabelecidas na própria legislação eleitoral, o que fez a partir de dois acórdãos paradigmas: um da instância ordinária e outro do Tribunal Superior Eleitoral.

11 – “O PROJETO PARLAMENTO JOVEM DO TRE/PR: RELATO DE EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PARANÁ”, de autoria de Paulo Roberto Braga Junior e Ana Paula Pavanini Navas. A pesquisa tratou do Projeto Parlamento Jovem, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em parceria com a Câmara Municipal do Município de Jacarezinho. Os autores mostraram a importância da participação política e democrática dos adolescentes em sua comunidade, por meio de ações educacionais, visitas guiadas, explanação de conceitos básicos sobre Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. O Projeto culmina na promoção de eleição de vereadores mirins/jovens, em processo eleitoral nas instituições de ensino, na qual ficou demonstrada a percepção dos alunos participantes quanto ao papel que lhes cabem em sua comunidade, enquanto inseridos na sociedade.

12 – “WALDRON CONTRA O JUDICIAL REVIEW EM DEFESA DO PONTO DE VISTA INSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICO”, de autoria de Ayrton Borges Machado. O trabalho expôs como a crítica de Waldron sobre a judicial review tem também uma crítica mais profunda sobre o constitucionalismo e seu caráter antidemocrático. O autor inicia com uma crítica de Waldron diretamente sobre a prática do judicial review, depois apresentou a defesa do judicial review por Waluchow, através de sua teoria da autenticidade. Por fim, trouxe as respostas de Waldron a Waluchow, bem como sua tese central: que a sua crítica vai além de uma demissão do judicial review, e alcança uma dimensão a respeito da relação entre constitucionalismo, democracia e Estado de Direito.

13 – “O ARGUMENTO DEMOCRÁTICO COMO CRITÉRIO PARA A ESCOLHA DE MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, de autoria de Lincoln Mattos Magalhães e Jânio Pereira da Cunha. O estudo discutiu o procedimento disciplinado no art. 101, parágrafo único, da Constituição de 1988, problematizando a liturgia normativa de recrutamento de Ministros do Supremo Tribunal Federal mediante indicação direta do Presidente da República e aprovação majoritária do Senado. O questionamento central foi a adequação do método de escolha atualmente previsto e sua compatibilidade material com as ideias de democracia, de representatividade e de legitimação do poder judiciário como instituição incumbida de exercer o controle de constitucionalidade em última ratio.

14 – “AS VOZES DA PRAÇA DA REPÚBLICA DE BELÉM/PARÁ”, de autoria de Helder Fadul Bitar. A pesquisa teve como objetivo demonstrar como a Praça da República se tornou um espaço referência do exercício da democracia participativa na cidade de Belém do Pará. Em conclusão, o autor, constatou que a Praça da República, resgatou os preceitos da democracia grega, onde a praça era o local de reunião e fala do povo, se tornou em Belém uma referência para manifestações e participação ativa da sociedade no exercício da democracia.

15 – “RELAÇÃO ENTRE MAX WEBER E A DEMOCRACIA”, de autoria de Vitor Hugo Duarte das Chagas. O trabalho fez uma análise da classificação que Max Weber realiza da modernidade e da democracia em si mesmos. Delineou a sociologia de Max Weber e seus conceitos essenciais, conceituou a modernidade em Max Weber, mostrando que a sociologia de Weber e a sua visão sobre a modernidade, conceituaram a democracia liberal. Por final, o autor, analisou a racionalização da democracia sob a perspectiva de Max Weber, nas duas formas apresentadas por ele, quais sejam, a democracia parlamentar e a democracia plebiscitária.

16 – “PARTICIPAÇÃO POPULAR E A (RE)DISCUSSÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO”, de autoria de Barbara Santos Rocha e Amanda Fernandes Leal. O estudo analisou a democracia no caso do referendo ocorrido no Brasil, no dia 23 de outubro de 2005, no qual a população foi consultada sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições no território nacional e a reversão do que ficou decidido no referendo pela falha na aplicação do resultado da votação repercutindo como uma afronta para a Democracia.

17 – “LIBERDADE DE EXPRESSÃO, ELEIÇÕES E AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA: PERSPECTIVAS A PARTIR DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 548 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, de autoria de Miguel

Angelo Aranega Garcia e Valter Moura do Carmo. A pesquisa abordou a ideia de propaganda no período eleitoral, seus conflitos com o princípio da liberdade de expressão e a autonomia universitária. Bem como analisou a decisão proferida na ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 548, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, na qual discutiu-se a respeito da autonomia universitária neste contexto.

18 – “O AUMENTO DA POBREZA E A CRISE DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL: IMPACTO SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E A LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA A PARTIR DE HABERMAS”, de autoria de José Marcos Miné Vanzella e Jéssica Therezinha do Carmo Carvalho. O artigo apresentado tratou, a partir do pensamento de Habermas, do aumento da miséria e da pobreza, provocado por política econômica neoliberal, a qual geraria maior desigualdade social, desrespeitando o princípio da dignidade humana e infringindo princípios e direitos fundamentais socioeconômicos, da constituição da República Federativa do Brasil. Os autores, abordaram que a crise do Estado de bem-estar social, afeta a legitimidade do Estado democrático de Direito, sobrepondo o econômico sobre a solidariedade social, concluindo que a ação política na esfera pública e na sociedade civil podem, ser eficazes, reequilibrando o sistema.

19 – “FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS DESDE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO”, de autoria de Pedro Henrique Costa de Oliveira. A pesquisa analisou, a partir da evolução jurisprudencial do Poder Judiciário em matéria de direitos políticos das mulheres, o financiamento de campanhas eleitorais femininas. A prática revelou que as campanhas eleitorais das mulheres são subfinanciadas em relação às dos candidatos do sexo masculino, o que contribui, ainda mais, para a desigualdade entre candidatas e candidatos, vez que pesquisas demonstram que há uma íntima relação entre dinheiro e sucesso eleitoral. O autor, ao final, apresentou algumas propostas para que o financiamento das campanhas de homens e mulheres sejam mais igualitários.

20 – “O INDIVÍDUO E O MERCADO: SOB A PERSPECTIVA DO LIBERTARISMO DE NOZICK”, de autoria de Natália Ribeiro Machado Vilar e Alexandre Antonio Bruno da Silva. O trabalho testou a premissa da inviolabilidade do indivíduo na filosofia do Estado libertário de Robert Nozick. Os autores analisaram a proposição libertária sobre o indivíduo como fim em si mesmo, e não como meio à persecução de finalidades diversas. Ao final, concluíram que os indivíduos são os próprios instrumentos mercantilizados, sob o viés da liberdade de escolha.

21 – “A NATUREZA JURÍDICA SANCIONATÓRIA DOS ILÍCITOS ELEITORAIS “NÃO CRIMINAIS”, de autoria de Amanda Guimarães da Cunha e Luiz Magno Pinto

Bastos Junior. O estudo analisou a natureza jurídica dos ilícitos eleitorais não previstos como crimes, mas que apesar de sua característica sancionatória, são tratados como meros ilícitos civis. Como ponto de partida, os autores, estabeleceram que tais ilícitos são manifestação do jus puniendi estatal e devem estar tipicamente descritos. Pelos critérios bens jurídicos envolvidos, gravidade das sanções impostas e elementos subjetivos para imputação, concluíram que sua natureza é muito próxima a dos delitos, com isso, seu regime de apuração deve se aproximar das regras penais, reconhecendo a individualidade do ramo como parte de um direito sancionador eleitoral.

22 – “DEMOCRACIA MOÇAMBICANA À LUZ DO CONCEITO DE POLIARQUIA DE ROBERT DAHL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DEMOCRACY INDEX 2018”, de autoria de Livia Chaves Leite e Simone Mayara Paiva Ferreira. A pesquisa analisou em que medida os eixos analíticos da Poliarquia de Robert Dahl influenciam na transição de classificação de Moçambique no ranking do Democracy Index de 2018, elaborado pela The Economist Intelligence Unit (The EIU), passando de uma “democracia híbrida” a um “autoritarismo”, bem como um possível retorno à classificação anterior diante de novas eleições em outubro de 2019. As autoras, concluíram que a situação político-estrutural das eleições autárquicas de 2018 mitigaram o pluralismo, a contestação pública e direitos fundamentais em razão do cenário de corrupções e confrontos entre os dois grandes partidos (FRELIMO e RENAMO).

23 – “A DEMOCRACIA E O PROBLEMA DA EFETIVAÇÃO: ENTRE A INTEGRIDADE E A ESFERA PÚBLICA DE DEBATE”, de autoria de Cora Coralina Alves da Silva. O trabalho apresentou a teoria política e jurídica de Dworkin de modo a extrair o seu fundamento em prol da democracia, a partir de seu conceito de obrigação associativa, bem como, analisou a teoria democrática de Axel Honneth. A partir de ambas as análises, sob a ótica da Filosofia e do Direito em Dworkin e, em Honneth, a luz da historicidade e da Sociologia, a autora disponibilizou uma construção que, ao menos de modo elucidativo, suplante as lacunas tanto em uma teoria quanto em outra, somando as vantagens de cada um dos olhares.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas decorrentes das questões que envolvem a democracia, os direitos políticos e a filosofia do Estado, assuntos que nos dias atuais tem despertado muito interesse em razão da crise política experimentada pelo país nos últimos anos.

Por fim, esperamos que a presente obra seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos em defesa da democracia e dos direitos políticos.

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Universidade de Fortaleza

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres - Universidade Metodista de Piracicaba/SP

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DEMOCRACIA MOÇAMBICANA À LUZ DO CONCEITO DE POLIARQUIA DE ROBERT DAHL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DEMOCRACY INDEX 2018

MOZAMBICAN DEMOCRACY IN THE LIGHT OF THE ROBERT DAHL POLIARKY CONCEPT: AN ANALYSIS FROM DEMOCRACY INDEX 2018

**Lívia Chaves Leite
Simone Mayara Paiva Ferreira**

Resumo

Busca-se analisar em que medida os eixos analíticos da Poliarquia de Robert Dahl influenciam na transição de classificação de Moçambique no ranking do Democracy Index de 2018, elaborado pela The Economist Intelligence Unit (The EIU), passando de uma “democracia híbrida” a um “autoritarismo”, bem como um possível retorno à classificação anterior diante de novas eleições em outubro de 2019. Conclui-se que a situação político-estrutural das eleições autárquicas de 2018 mitigaram o pluralismo, a contestação pública e direitos fundamentais em razão do cenário de corrupções e confrontos entre os dois grandes partidos (FRELIMO e RENAMO). Far-se-á pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Democracia, Poliarquia, Robert dahl, Moçambique, Eleições de 2018

Abstract/Resumen/Résumé

The objective is to analyze the analytical axes of Robert Dahl's Polarchy influence Mozambique's transition from the 2018 Democracy Index ranking prepared by The Economist Intelligence Unit (The EIU) from a “hybrid democracy” to an authoritarianism, as well as a possible return to the previous classification in the face of new elections in October 2019. It is concluded that the political-structural situation of the 2018 municipal elections has attenuated pluralism, public contestation and fundamental rights due to the scenario of corruption and clashes between the two main parties (FRELIMO and RENAMO). Bibliographic and documentary research will be performed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Polyarchy, Robert dahl, Mozambique, 2018 elections

INTRODUÇÃO

Robert Alan Dahl é um cientista político cuja obra analisa mormente as democracias modernas, o processo de democratização e a transição de regimes políticos. Em sua teoria da democracia, destaca-se uma inovação quanto às democracias modernas, a partir do estabelecimento de um novo conceito, a ser utilizado como base para o presente estudo, qual seja: o de Poliarquia. Este está ligado à existência de duas dimensões teóricas principais: a competição ou direito de participação e a contestação pública.

Uma vez que Dahl defende não existir uma democracia real, posto que esta já se esgotou na experiência da democracia direta grega, mas apenas um ideal democrático, o que existem na realidade são as Poliarquias, em graus variados de democratização, a depender do nível de implementação de ambas as dimensões teóricas ou eixos analíticos.

Nesse sentido, o *Democracy Index*, compilado anualmente pela revista *The Economist Intelligence Unit*, examina o índice da democracia em 165 países e 2 territórios, concentrando-se em cinco categorias gerais, como o processo eleitoral e pluralismo, as liberdades civis, o funcionamento do governo, participação política e cultura política, em razão das quais atribui notas que vão de zero 0 a 10.

O *Democracy Index* de 2018 chama atenção para a situação particular da República de Moçambique. Em relação ao índice publicado em 2017, houve uma radical modificação de sua categoria, ultrapassando uma simples diminuição de nível democrático. O país passou a ser classificado como um “regime autoritário”, portanto, ditatorial. De uma democracia considerada “híbrida”, decaiu bruscamente para um “autoritarismo”.

Com efeito, situações de crise democrática são observadas no país principalmente em razão das várias denúncias de fraude nas eleições autárquicas de 2018 e da relação de hostilidades e conflitos entre os dois principais partidos nacionais, quais sejam a Frente de Libertação Moçambicana (FRELIMO) e a Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO). Ambos os partidos estiveram em uma guerra civil desde a independência do país, em 1975, até 1992, findando com a realização do Acordo Geral de Paz.

Ademais, as primeiras eleições multipartidárias do país ocorreram apenas em 1994. Até então, não se podia falar em pluralismo. O cenário sócio-político de Moçambique, o qual deu ensejo à transição de classificação no índice, causa inquietação quanto às suas motivações

político-estruturais e quanto às possibilidades de retorno à um processo democrático, principalmente diante de um cenário de novas eleições presidenciais a ocorrerem no final de 2019.

Nesta senda, busca-se, na presente pesquisa, com base na teoria democrática de Robert Dahl, investigar em que medida os eixos analíticos da Poliarquia de Dahl influenciam na transição de classificação democrática de Moçambique, e que papel as eleições autárquicas de 2018 tiveram nesse processo, uma vez que, mesmo diante das dificuldades enfrentadas no contexto sócio-político, era considerada, até 2017, como um regime democrático “híbrido”, e, após as eleições autárquicas de 2018, classificou-se como um regime “autoritário”. Intenta-se, outrossim, analisar um possível retorno à classificação anterior a partir das eleições presidenciais a ocorrerem em 15 de outubro de 2019.

Quanto aos aspectos metodológicos, trata-se de estudo desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental. É uma pesquisa pura, pois se prestará a ampliar o conhecimento por parte do pesquisador, não implicando uma transformação direta na realidade; qualitativa, uma vez que tratará do aspecto comportamental humano diante de determinados fenômenos sociais e jurídicos; descritiva, pois intenciona descrever, analisar, classificar e interpretar os fatos relativos ao problema apresentado; e exploratória, buscando reunir informações e opiniões diversas sobre o problema a ser investigado.

1 DEMOCRACIA E POLIARQUIA EM ROBERT DAHL

Robert Alan Dahl foi um cientista político cuja obra o consagrou como referência nos estudos acerca da teoria da democracia no século XX. Dentre sua vasta obra, destaca-se *Polyarchy: Participation and Opposition* (1971), na qual passa a utilizar um novo e importante conceito, que em muito contribuiu para os rumos na pesquisa científica política, chamado Poliarquia. Fernando Limongi, prefaciando a obra do autor, afirma que “Dahl é um dos mais importantes cientistas políticos do pós-guerra”, e que “contribuiu decisivamente para definir os contornos do que hoje se entende por democracia” (LIMONGI, 1997, p.11).

Popularizada universalmente, a democracia se desenvolveu ao longo de milhares de anos e se origina de várias fontes. O que se entende por democracia não é a mesma coisa que um ateniense no tempo de Péricles entenderia. As noções de democracia dos vários séculos se misturam e geram uma miscelânea de teorias e práticas. A democracia, na abordagem de Dahl,

é vista como um “processo sem igual para tomada de decisões coletivas e vinculadas”, entendendo-a como um processo democrático (DAHL, 2012, p. 8).

Para Robert Dahl, a democracia, em seu sentido genuíno, esgotou-se na experiência grega de democracia direta. Na modernidade, com o que ele definiu como “segunda transição democrática”, ou seja, com o afastamento progressivo da ideia de democracia de seu lugar histórico na cidade-estado rumo à uma circunscrição mais ampla da nação, país ou Estado nacional, o que existem são experiências democráticas incompletas que apenas se aproximam do ideal democrático, mas não chegam a sê-lo (DAHL, 2012, p. 337).

Nesse sentido, a democracia é um termo que pode ser utilizado apropriadamente para designar um ideal, mas também regimes reais que ficam consideravelmente aquém do ideal. Esse duplo significado costuma causar confusão. Se a democracia pode ser compreendida tanto como um ideal a ser alcançado quanto como uma realidade viável, deve-se estabelecer como se pode decidir quando um regime real se aproxima o suficiente do ideal a ponto de ser considerado uma democracia e não uma oligarquia, aristocracia, meritocracia etc (DAHL, 2012, p. 9). Precisa-se, para tanto, de indicadores que possam ser aplicados em sistemas políticos reais.

Embora não haja, de fato, a democracia ideal, há um processo existente de democratização nos Estados, formado por pelo menos dois indicadores, quais sejam: contestação pública e participação (DAHL, 1997, p. 29). Seria, pois, a democratização uma progressiva ampliação dos eixos analíticos por ele estabelecidos, a competição ou contestação pública e a participação política, sendo estes os critérios avaliativos para classificar regimes políticos conforme maior ou menor aproximação de um ideal democrático.

A Poliarquia, afinal, é um conceito pluralista de democracia definido por Dahl como uma ordem política que, de modo geral, pode ser caracterizada pela existência dois requisitos mais abrangentes: uma cidadania pertencente a um número relativamente alto de adultos e os direitos de cidadania que incluam não apenas a possibilidade de oposição aos funcionários mais altos do governo, mas também a de remoção de seus cargos por meio do voto.

Assim, a primeira característica a distingue de sistemas mais exclusivos de governos, e a segunda de regimes mais autoritários, nos quais, embora os adultos componham a maior parte dos cidadãos, a cidadania não possibilita uma efetiva oposição ao governo, nem a remoção do governante por meio do voto (DAHL, 2012, p. 350).

Norberto Bobbio afirma que Dahl é um dos mais convencidos teóricos e ideólogos do pluralismo, possuindo este, como axioma fundamental, o fato de que, em vez de um único centro de poder soberano, é necessário que haja muitos centros, dos quais nenhum possa ser inteiramente soberano (BOBBIO, 1998, p. 931). De fato, Dahl afirma que as democracias modernas são formadas por várias minorias concorrentes entre si, e que no mínimo, cada uma dessas minorias pode exercer alguma influência sobre as questões que lhe interessam (PEREIRA, 2013, p. 12).

A propósito do pluralismo dahlsiano, Hirst (1996, p. 575) afirma ser uma teoria que propõe a competição política estável e relativamente aberta e condições institucionais e normativas que a sustentem. Poder e influência devem estar dispersos numa sociedade de políticas definidas, cuja participação política inclua, ao menos potencialmente, os cidadãos adultos, associações de interesses e partidos concorrentes, evitando uma monopolização do controle por um grupo minoritário.

Nesse sentido, a democracia existe apenas como um sistema ideal a ser perseguido, enquanto a Poliarquia reflete o mundo real. O processo de democratização das Poliarquias se dá na medida em que a competição e o direito à participação política são ampliados. É a sua bidimensão. Dahl considera a democratização como um processo ascendente de contestação pública aliada à expansão dos direitos de participação.

A Poliarquia se caracteriza por abrigar essas duas dimensões, diferenciando-se de outros regimes, como as “hegemonias fechadas”, nas quais estão ausentes contestação e direito de participação, as “hegemonias inclusivas”, que contêm direito de participação, mas carecem de contestação, e as “oligarquias competitivas”, que possuem eleições competitivas, mas com uma inclusão restrita (DAHL, 1997, p. 23).

Afirma, ainda, a presença de sete instituições necessárias para que um governo possa ser classificado como uma Poliarquia, como a presença de funcionários eleitos, de eleições livres e justas, de sufrágio inclusivo, de direito de concorrer a cargos eletivos, de liberdade de expressão, de informação alternativa e de autonomia associativa (DAHL, 2012, p. 350).

Todas essas instituições estão diretamente relacionadas às dimensões teóricas ou indicadores do processo democrático: contestação pública e direito de participação. Quanto mais estas se expandem, mais perto o governo real chega do ideal democrático, diferenciando-se dos demais regimes à medida em que um ou outro eixo analítico se expande ou se retrai.

A teoria dahlsiana aduz que, para que se considere um governo como democrático, ele precisa satisfazer pelo menos cinco critérios: “participação efetiva”, “igualdade de voto”, “aquisição de entendimento esclarecido”, “exercício do controle definitivo do planejamento” e “inclusão de adultos”. A desejabilidade da democracia consiste no fato de que esse sistema de governo tende a gerar um grau relativamente elevado de igualdade política entre os seus cidadãos (PEREIRA, 2013, p. 12).

Ademais, estabelece algumas condições para o advento de regimes poliárquicos relacionadas a pré-requisitos sociais, sendo elas as sequências históricas, grau de concentração na ordem socioeconômica, nível de desenvolvimento socioeconômico, desigualdade, clivagens subculturais, crenças de ativistas políticos e controle estrangeiro, destacando condições mais ou menos propícias ao desenvolvimento de poliarquias¹.

Em razão de o objeto de estudo do autor ser, também, a transição entre regimes políticos (LIMONGI, 1997, p. 12), analisa como o desenvolvimento da Poliarquia depende de algumas condições essenciais e como, ausente alguma dessas condições, ela pode sucumbir, além de como pode vir a ser restaurada após conflitos civis e governos autoritários (DAHL, 2012, p. 347).

Conquanto não haja uma condição que, por si só, seja suficiente para definir a existência ou não de uma Poliarquia em um dado país, se os requisitos acima esclarecidos estiverem presentes com firmeza, o regime poliárquico será praticamente garantido. Todavia, caso estejam ausentes ou sejam demasiado frágeis, as chances da Poliarquia serão mínimas (PEREIRA, 2013, p 14).

2 THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT: DEMOCRACY INDEX 2018

O *The Economist Intelligence Unit Democracy Index*, índice que avalia a democracia em 165 países e 2 territórios, anualmente publicado pela revista *The Economist*, busca auxiliar governos e empresas a entender como o mundo está mudando e como isso cria oportunidades a serem aproveitadas e riscos a serem gerenciados.

Nesse sentido, ao definir e medir o que seria a democracia, esclarece que não há um consenso sobre como medir e definir a democracia e concentra-se em cinco categorias gerais,

¹ Outras duas condições foram acrescentadas por O'Donnell e mais uma por Moraes (2010).

como o processo eleitoral e pluralismo, as liberdades civis, o funcionamento do governo, participação política e cultura política. Ademais, percebe que, dentre as teorias que abordam conceitos e critérios para democracia, frequentemente os termos “liberdade” e “democracia” são confundidos.

Em razão disso, cita o trabalho de Dahl (EIU, 2018, p. 47) e o analisa como sendo de extrema influência dentre os conceitos de democracia utilizados como base para o *ranking* ao não simplificar democracia somente conforme o critério de liberdade dos cidadãos sob determinado regime político, mas sim com base em critérios pluralistas.

Conforme o *The Economist* (2018, p. 47), a democracia não pode ser vista com um conceito dicotômico de sim ou não. Deve ser vista como um conceito contínuo, com a possibilidade de haver variação nos graus de democracia, corroborando com a progressividade prevista em Dahl conforme ampliação ou retração dos eixos analíticos de avaliação.

Tendo em vista essas gradações quanto ao nível de democracia, é importante esclarecer a definição adotada pelo índice de cada classificação. Democracias Plenas são os países em que não apenas as liberdades políticas básicas e as liberdades civis são respeitadas, mas que também tendem a ser sustentados por uma cultura política propícia ao florescimento de democracia. O funcionamento do governo é satisfatório, a mídia é independente, assim como o judiciário.

Democracias imperfeitas são os países que possuem eleições livres e justas e, mesmo que existam problemas como a violação da liberdade de imprensa, as liberdades civis básicas são respeitadas. Contudo, existem fraquezas significativas noutros aspectos da democracia, incluindo problemas de governança, cultura política subdesenvolvida e baixos níveis de participação política.

Regimes híbridos, por seu turno, são Estados em que as eleições têm irregularidades substanciais que muitas vezes impedem que sejam livres e justas. A pressão do governo sobre partidos da oposição e candidatos pode ser comum. Apresenta sérias fraquezas na cultura política, no funcionamento do governo e na participação política. A corrupção tende a ser generalizada e o Estado de Direito é fraco. Normalmente, há assédio e pressão sobre os jornalistas, e o judiciário não é independente.

Regimes autoritários, por fim, são governos em que o pluralismo político estatal está ausente ou fortemente circunscrito. Muitos países nesta categoria são ditaduras definitivas.

Algumas instituições formais da democracia podem existir, mas com pouca atuação. As eleições, se ocorrerem, não são livres e justas. Há desrespeito e violação às liberdades civis. Os meios de comunicação são tipicamente estatais ou controlados por grupos ligados ao regime dominante. Há repressão de críticas ao governo e generalizada censura. Não há judiciário independente.

A metodologia do índice é relativamente simples. Conforme descrito no relatório anual, trata-se de uma média ponderada com base nas respostas de 60 perguntas, sendo que cada uma delas tem uma, duas ou mais alternativas permitidas. A maioria das respostas são avaliações de especialistas, outras são captadas por meio de pesquisas de opinião pública nos países elencados no Índice. A análise dos especialistas preenche lacunas quando os dados das pesquisas de opinião são falhos ou insuficientes (ZALAMENA, 2018, p. 7).

Dessa forma, diante dessas classificações, os países recebem pontuação de 1 a 10 e são classificados em um dos tipos de regime: "democracias plenas", se a pontuação for maior que 8; "democracias imperfeitas", se a pontuação for maior que 6 e menor ou igual a 8; "regimes híbridos", se a pontuação for maior que 4 e menor ou igual a 6; e "regimes autoritários", se a pontuação for menor ou igual a 4. As três primeiras classificações consideradas democráticas e a última ditatorial.

Chama atenção a situação de Moçambique quando comparados os *rankings* de 2017 e de 2018. Em 2017 o país ocupava a 115^a posição e era considerado um "regime híbrido". Em 2018, caiu para a 116^a posição, e passou a ser classificado como "regime autoritário". O rebaixamento da nota ocorreu unicamente no quesito "processo eleitoral e pluralismo", mantendo-se todos os outros com a mesma avaliação do ano anterior. Vê-se, de pronto, o declínio dos dois eixos analíticos das Poliarquias de Dahl.

Segundo o *The Economist* (2019, p. 30), a alteração de classificação de Moçambique, que se deteriorou de 4.02 para 3.85 no Índice da Democracia, foi provocada pelas eleições locais de outubro, que arriscam desestabilizar o processo de paz em curso entre o partido no poder, a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) e o partido da oposição armada, a Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO).

3 DEMOCRACIA MOÇAMBICANA À LUZ DA POLIARQUIA

Independente de Portugal desde 1975, Moçambique passou por um período de guerra civil, também conhecido como “Guerra dos Dezesesseis Anos”, que se estendeu de 1977 até o ano de 1992, em razão das divergências entre o partido no poder, a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO), e o partido da oposição, a Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO). Em 1992, assinou-se o Acordo Geral de Paz.

As primeiras eleições multipartidárias, vencida pela FRELIMO, ocorreram apenas em 1994. Diante desse cenário político-estrutural, as eleições autárquicas (ou municipais) ocorridas em outubro de 2018 no país são ainda consequência da marca profunda desse processo de confrontos e manipulações na orientação política da população.

Nesse sentido, o processo de democratização de Moçambique ainda é incipiente. Guillermo O’donnell entende que algumas democracias recém-instaladas “são democracias no sentido de que elas cumprem os critérios de Robert Dahl”, sugerindo que, em que pese tenham passado a ter um governo democraticamente eleito, não passam a ter, necessariamente, um regime democrático, com democracias representativas, sendo fundamental para tanto um conjunto de instituições democráticas que se tornem pontos decisórios no fluxo de poder político (O’DONNELL, 1991, p. 26).

Analisando as últimas eleições, ocorridas em 2014, Bernardino António, Luís de Brito, Egídio Chaimite, Salvador Forquilha, Carmen Fumo e Fidel Terenciano, em “Crônicas de uma eleição falhada: Moçambique 2014” (2015), pesquisa realizada pelo Instituto de Estudos Sociais e Econômicos (IESE), afirmam ter-se registado uma diminuição da participação dos eleitores, com o nível de abstenção nos últimos três processos eleitorais a situar-se em torno dos 60%. Tal situação revela a fraqueza da construção de um Estado democrático em Moçambique.

Outrossim, aduziram os autores na referida obra que “o domínio partidário sobre o Estado e a administração pública é um dos elementos de controle político e eleitoral em benefício do partido no poder” (ANTÓNIO *et al.*, 2015, p. 7), e que “a cumplicidade da polícia e dos órgãos da justiça, que deveriam velar pelo estrito cumprimento da lei, com atos de fraude, em benefício do partido no poder, não só mancha e desacredita as eleições como fomenta um clima de confrontação” (ANTÓNIO *et al.*, 2015, p. 35).

Esse cenário das eleições de 2014 se repetiu nas eleições autárquicas de outubro de 2018, conforme noticiado recentemente no site jornalístico moçambicano *O País*:

Aliás, situação mais recente é a de Marromeu, Sofala, onde repetiu-se a votação em oito mesas devido a irregularidades, entretanto mesmo os resultados da segunda votação são contestados pela Renamo e pelo MDM. O Conselho Constitucional, este, mesmo tendo validado os resultados reconheceu que houve irregularidades na autarquia de Marromeu (O PAÍS, 2019, *online*).

De fato, as eleições autárquicas foram conturbadas e marcadas por inúmeras denúncias de irregularidades e fraudes. A FRELIMO preponderou nas eleições, vencendo em 44 das 53 autarquias, mas A RENAMO, por intermédio do presidente do partido, reivindicou vitória em cinco dessas autarquias, declarando que o processo de apuração foi fraudulento.

Destarte, marcada por divergências entre os principais concorrentes em algumas autarquias e por várias denúncias fraude, obteve uma pontuação global de 3.85 em 10 pontos possíveis, face aos 4.02 pontos conseguidos na avaliação anterior. A pior pontuação foi atribuída ao funcionamento do Governo, 2.14, e às liberdades civis, 3.53. Justamente o que se observa com os escândalos nas últimas eleições autárquicas de 2018. Segue tabela para uma melhor visualização:

Moçambique	Pontuação	Processo eleitoral e pluralismo	Funcionamento do Governo	Participação política	Cultura política	Liberdades Civis	Tipo de Regime
2018	3,85	3,58	2,14	5,00	5,00	3,53	Autoritário
2017	4,02	4,42	2,14	5,00	5,00	3,53	Democracia híbrida

Fonte: elaboração própria

Nesse contexto, a oposição, rivalidade ou competição entre um governo e seus oponentes é considerada por Robert Dahl (1997, p. 25) questão importante no desenvolvimento de um sistema político no contexto da democratização, sendo a responsividade do governo às preferências de seus cidadãos característica-chave da democracia.

A Poliarquia pressupõe que a cidadania proporcione não só direitos a votar, mas a oportunidade de oposição ao governo e de remoção de governante dos cargos por meio dos votos, sendo esta a característica que a distingue dos regimes autoritários (DAHL, 2012, p. 350), o que, conforme exposto, não se observa nas últimas eleições moçambicanas.

Para isso, são necessárias instituições democráticas estáveis nas quais os cidadãos possam se apoiar a fim de que sejam tratados como politicamente iguais e que estes tenham oportunidades plenas, dentre outras coisas, de formular e de expressar suas preferências a seus concidadãos e ao governo, por meio da ação individual e coletiva e de ter suas preferências igualmente consideradas na conduta do governo.

As crises políticas e sociais por que passa o país dificultam a difícil tarefa de institucionalização democrática que, por si só, já é difícil em razão da tradição antidemocrática de democracias recentes como Moçambique, as quais têm de lidar com múltiplos legados negativos de seu passado autoritário. Situações de escândalos, fraudes, corrupções eleitorais minam não apenas a representação política e a possibilidade de um sistema partidário estável, mas a equidade social e o direito de uma população de votar e de participar.

A Poliarquia proporciona um amplo leque de direitos humanos e de liberdades que nenhum outro regime moderno consegue igualar, sendo intrínseco a ela uma considerável zona de liberdades e autonomias que não podem ser invadidas e flexibilizadas sem que a própria Poliarquia seja posta em risco também.

Embora suas instituições não possam garantir o vigor de participação dos cidadãos, que, em princípio, limitar-se-iam à pequena cidade-Estado, nem o respeito aos direitos civis, elas podem reduzir a possibilidade de um governo insistir por muito tempo em políticas que ofendam profundamente seus cidadãos (DAHL, 2012, p. 354).

O desequilíbrio quanto ao processo eleitoral, ao pluralismo político e aos direitos civis que causou o rebaixamento do país no índice de democracia converge com o que fora amplamente abordado por Robert Dahl sobre a importância de processo eleitoral plural e inclusivo, bem como de instituições para a garantia do processo de democratização.

Para ser considerado Poliarquia, um governo precisa apresentar sete instituições estáveis, como funcionários eleitos, eleições livres e justas, sufrágio inclusivo, direito de concorrer a cargos eletivos, liberdade de expressão, informações alternativas e autonomia de

associação. Servindo como critério para estabelecer se o país está sendo governado por uma Poliarquia, percebe-se a instabilidade e, até mesmo, a ausência de todas as sete instituições nas eleições autárquicas de 2018 de Moçambique, o que acarretou, de fato, uma transição ao autoritarismo.

Contudo, diante da situação do país² o Presidente da República, Filipe Nyusi e o líder da oposição, da Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO)³, Ossufo Momade, assinaram, dia 6 de agosto de 2019, o Acordo Definitivo de Paz e Reconciliação Nacional em Moçambique, aceitando receber observadores da União Europeia para as eleições previstas para outubro de 2019⁴.

O presidente da RENAMO comprometeu-se a fazer a oposição ao governo sem recorrer ao uso de violência, destacando ainda a necessidade de despartidarizar o Estado como um dos elementos básicos para a coexistência política no país e de criar condições favoráveis para eleições justas e transparentes.

Consta igualmente do acordo o enquadramento de oficiais da RENAMO nas Forças de Defesa e Segurança, a monitorização de todo o processo, a proteção de seu líder, a responsabilidade das partes e a resolução de conflitos. Também o acordo prevê a criação de um fundo para a sua implementação. Diante disso, o Parlamento transformou, em 21 de agosto de 2019, o Acordo de Paz e Reconciliação em lei.⁵

A atuação do governo demonstra reconhecimento dos fatores apontados pelo relatório e a busca por uma volta ao caráter democrático. O Acordo de Paz e Reconciliação de Maputo é resultado do diálogo entre o Governo e a RENAMO e representa o respeito à multiplicidade política de opiniões e confirma, no plano fático, o que Dahl expos em sua teoria.

² Além dos fatos apresentados aqui, entre março e abril de 2019 ciclones atingiram o país causando mais de 500 mortes e destruição da estrutura de algumas cidades <http://agenciabrasil.etc.com.br/internacional/noticia/2019-04/novo-ciclone-atinge-mocambique> .

³ MOÇAMBIQUE, Governo de. Moçambique/Eleições 2019: União Europeia envia Missão de Observação Eleitoral.

⁴ MOÇAMBIQUE, Governo de. Moçambique/Eleições 2019: União Europeia envia Missão de Observação Eleitoral.

⁵Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-parlamento-transforma-acordo-de-paz-e-reconcilia%C3%A7%C3%A3o-em-lei/a-50116231>

Em comunicado oficial, a União Europeia reconhece a importância do acordo e da aceitação do presidente do país da missão de observadores eleitorais⁶ como sinal de amadurecimento político e busca por reconhecimento da comunidade internacional. As decisões políticas representam, caso eficazes, ainda dentro da teoria em análise, a possibilidade de retorno do país ao *status* de democracia, a depender do que se observará a partir das eleições de 15 de outubro de 2019.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, diante do cenário exposto, pode-se perceber um decréscimo dos dois eixos analíticos ou indicadores da democratização estabelecidos por Robert Dahl. Por um lado, a contestação pública ou competição, posto que a situação de conflito entre ambos os partidos, que perdura desde a independência do país, não representa uma competitividade indicadora de um pluralismo eleitoral, mas um conflito entre partidos que dominam o cenário eleitoral em busca de uma predominância total.

Essa situação acaba resultando em um pluralismo vazio, pondo em risco a paz acordada e a própria democracia, com uso de força armada, hostilidades, coação e fraude às eleições, o que, de outro lado, inibe também o segundo eixo de democratização, qual seja, a participação dos cidadãos, que, para Dahl, é determinante na autonomia e no desenvolvimento da capacidade moral e social dos cidadãos.

O país carece, ademais, da estabilidade de instituições que são essenciais à Poliarquia, como funcionários eleitos, eleições livres e justas, sufrágio inclusivo, direito de concorrer a cargos eletivos, liberdade de expressão, informações alternativas e autonomia de associação, o que se demonstra pelo que o índice caracteriza como regime autoritário: governos em que o pluralismo político estatal está ausente ou limitado, com instituições democráticas pouco atuantes, eleições não livres e justas, desrespeito e violação às liberdades civis, repressão de críticas ao governo, censura e um judiciário não independente.

Todavia, de acordo com Robert Dahl, a Poliarquia pode ser restaurada após conflitos civis e governos autoritários, mormente em razão de o autor entender que as chances da democracia dependem do grau de pluralismo da sociedade, e este, por sua vez, independe do

⁶ SERVICE, European External Action. EU deploys Election Observation Mission to Mozambique. Disponível em: <https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/66057/eu-deploys-election-observation-mission-mozambique_en>. Acesso em: 12 ago. 2019

processo histórico de desenvolvimento, bastando os fatores políticos, em especial o pluralismo, para que uma mudança rumo à democratização seja feita, o que é um desafio a ser buscado para os moçambicanos.

Um passo rumo à cessação de conflitos e hostilidades foi dado com a celebração do acordo de paz entre a RENAMO e a FRELIMO, em 6 de agosto de 2019, bem como com sua conversão em lei. É preciso que, a partir daí, haja um implemento de competições relativamente abertas, com eleições mais livres e transparentes, onde a pluralidade de forças, organizações e formas de influências políticas passam se manifestar, superando a dominação por apenas uma minoria, a fim de que os cidadãos possam escolher e participar.

Resta saber se, com as eleições gerais de outubro de 2019, os efeitos do acordo já poderão ser visíveis, ainda que minimamente, em suas instituições, diante do comprometimento por parte dos líderes de ambos os partidos, e se um direcionamento rumo ao retorno da Poliarquia poderá ser percebido.

REFERÊNCIAS

ANTÓNIO, Bernardino *et al.* **Crônicas de uma Eleição Falhada:** Moçambique, outubro de 2014. Maputo: Instituto de Estudos Sociais e Económicos, 2015. Projecto “O Eleitor Evanescente: Análise da participação/abstenção eleitoral em Moçambique”, financiado pelo DFID. Disponível em: http://www.iese.ac.mz/lib/publication/outras/IESE_RR1.pdf. Acesso em: 22 mar. 2019.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política.** Tradução: João Ferreira. 11. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura:** a crise da democracia liberal. Tradução: Joana Angélica D’Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

DAHL, Robert A. **A Democracia e Seus Críticos.** Tradução: Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DAHL, Robert A. **Poliarquia:** participação e oposição. Tradução: Celso Mauro Panciornik. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1997.

EUROPEAN UNION EXTERNAL ACTION. **EU deploys election observation mission to Mozambique.** Disponível em: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/66057/eu-deploys-election-observation-mission-mozambique_en. Acesso em: 12 ago. 2019.

HIRST, P. **Pluralismo.** In: BOTTOMORE, T.; OUTHWAITE, W. Dicionário do

Pensamento Social do Século XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996, p. 592-596.

LIMONGI, F. Prefácio. *In*: DAHL, R. **Poliarquia**: Participação e Oposição. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1997. p. 11-22.

MORAES, Filomeno. **Contrapontos**: democracia, república e constituição no Brasil. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

MOÇAMBIQUE classificado como país autoritário pelo “The Economist”. **O País**, Maputo, 09 jan. 2019. Disponível em: <http://opais.sapo.mz/mocambique-classificado-como-pais-autoritario-pelo-the-economist>. Acesso em: 21 mar. 2019.

MOÇAMBIQUE: Parlamento transforma acordo de paz e reconciliação em lei. **DW**. Maputo. 21 de agosto de 2019. Disponível em: <https://p.dw.com/p/3OHWJ>. Acesso em: 22 de ago. 2019.

O'DONNELL, Guillermo. Democracia delegativa? **Novos Estudos**. Cebrap, São Paulo: Cebrap, nº 31, p. 25-40, 1991.

O'DONNELL, Guillermo. Otra institucionalización. **Política y Gobierno**, Buenos Aires, v. III, nº 2, p. 219-244, 1996.

O'DONNELL, Guillermo; VARGAS CULLELL, Jorge; IAZZETTA, Osvaldo (ed.). **The quality of democracy**. South Bend: University of Notre Dame Press, 2004.

PEREIRA, Antonio Kevan Brandão. **Teoria democrática contemporânea**: o conceito de poliarquia na obra de Robert Dahl. 2013. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013.

PORTAL DO GOVERNO DE MOÇAMBIQUE. **A luta pela independência**. Disponível em: <http://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Mocambique/Historia-de-Mocambique/A-Luta-pela-Independencia>. Acesso em: 23 mar. 2019.

PORTAL DO GOVERNO DE MOÇAMBIQUE. **Moçambique/Eleições 2019**: União Europeia envia missão de observação eleitoral. Disponível em: <http://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Imprensa/Noticias/Mocambique-Eleicoes-2019-Uniao-Europeia-envia-Missao-de-Observacao-Eleitoral>. Acesso em: 10 ago. 2019.

PORTAL DO GOVERNO DE MOÇAMBIQUE. **Presidente da República e Líder da Renamo assinam Acordo de Paz e Reconciliação de Maputo**. Disponível em: <http://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Imprensa/Noticias/Presidente-da-Republica-e-Lider-da-Renamo-assinam-Acordo-de-Paz-e-Reconciliacao-de-Maputo>. Acesso em: 10 ago. 2019.

THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. **Democracy Index 2017**: Free speech under attack. Disponível em: https://pages.eiu.com/rs/753-RIQ-438/images/Democracy_Index_2017.pdf. Acesso em: 20 ago. 2019.

THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. **Democracy Index 2018**: me too? Political participation, protest and democracy. Disponível em: <http://www.eiu.com/topic/democracy-index>. Acesso em: 20 ago. 2019.

ZALAMENA, Juliana Costa Meinerz. Colonização e qualidade democrática na África segundo o Democracy Index. **Sinais**, Vitória, v. 22, n. 1, p.4-27, jul. 2018. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/sinais/article/view/17572>. Acesso em: 21 mar. 2019.